

**AS JORNADAS DE JUNHO DE 2013 E O PATRIOTISMO
CONSTITUCIONAL: A necessidade de repensar a cidade coerente e o
desenvolvimento sustentável intergeracional***

Abraão Soares Dias dos Santos Gracco**

Gianno Lopes Nepomuceno***

RESUMO

O viver nas cidades remonta atualmente a uma conquista diária de cada afetado em construir um ambiente de convivência mútua de solidariedade. O descompasso institucional entre essa necessidade o atual quadro das políticas públicas de mobilidade urbana levou vários perfis de cidadãos e reivindicações, durante o mês de junho de 2013, configurando-se numa jornada permanente de grandes mobilizações pelo País. A discussão sobre seu legado deve considerar a base constitucional em que todos os afetados, governantes e governados, são chamados em sua parcela de responsabilidade para os complexos desafios do presente século. Certamente, a mobilidade urbana em uma sociedade bem ordenada é um desses desafios com vistas a superar as políticas equivocadas e à falta de planejamento oriundas do século passado.

PALAVRAS – CHAVE: Mobilidade Urbana. Jornadas de Junho. Patriotismo Constitucional. Cartas de Atenas.

ABSTRACT

The currently live in cities dates back to a daily conquest of each affected in building an environment of mutual coexistence of solidarity. The institutional gap between this need the current framework of public policies on urban mobility took several profiles and claims of citizens during the month of June 2013, setting up a permanent journey of great demonstrations by the country discussing his legacy should consider the constitutional basis on which all affected, rulers and ruled, are called in their share of responsibility for the complex challenges of this century. Certainly, urban mobility in a well-ordered society is one of these challenges in order to overcome the misguided policies and lack of planning of the coming century.

* Artigo recebido em: 22/05/2015
Artigo aceito em: 30/06/2015

** Mestre e Doutor em Direito Constitucional/UFMG. E-mail: santos.abraaosoares@gmail.com.

*** Discente da Escola Superior Dom Hélder Câmara/MG. E-mail: santos.abraaosoares@gmail.com.

KEYWORDS: Urban Mobility. Journeys June. Constitutional Patriotism. Letters of Athens.

SUMÁRIO: 1.Introdução. 2. A necessidade de repensar a mobilidade urbana sob a ótica dos afetados em uma sociedade bem ordenada. 3. As jornadas de junho como aquisições evolutivas no processo democrático brasileiro e a nova postura dos atores do patriotismo constitucional para o resgate da vida urbana solidária. 4. Considerações finais.

INTRODUÇÃO

No ano em que a Constituição da República completa um quarto de século, sua comemoração antecipada foi a inédita mobilização popular em torno de reivindicações até então amorfas no âmbito institucional. Como início dessas Jornadas ocorridas durante o mês de junho de 2013 tem-se a mobilização iniciada pelo Movimento Passa Livre (MPL), contra o aumento de alguns centavos na tarifa do ônibus na capital paulista.

Ao se transformar numa mobilização horizontal sem precedentes na contemporânea democracia brasileira essas Jornadas vieram a surpreender o *establishment* em todos os níveis de poder. Entre as diversas pautas de reivindicações como melhoria na qualidade de educação, da saúde e combate à corrupção, percebeu-se como acentuada a necessidade de se repensar o transporte coletivo para o século XXI.

Assim o presente trabalho busca demonstrar as balizas do processo democrático brasileiro nas quais surgiram novas formas de mobilização distintas das tradicionalmente vislumbradas, como as redes sociais que não substituem a diversidade do espaço público. As Jornadas ocorrem em simultaneidade com a demonstração de um patriotismo ingênuo e temperamental, engendrado primeiro grande evento esportivo internacional (Copa das Confederações). Ao passo que o Patriotismo Constitucional exige uma postura de lealdade ao primado do processo de viabilização das diversas pautas sociais. Por seu turno, as redes sociais e seus benefícios não substituem o *locus* da real necessidade de conviver com as diferenças, que não podem ser subjugadas (bloqueadas) ou eliminadas (deletadas) como no ambiente virtual. Dessa forma, aprofunda-se no tema da mobilidade urbana em que o afetado deixa de ser tratado como usuário (objeto) para ser visto como cidadão (sujeito) de uma sociedade em rede.

Para tanto adota-se o marco teórico de John Rawls e a teoria do consenso por sobreposição (Overleaping Consensus) para o resgate das premissas de um compromisso solidário no espaço público urbano e a teoria da democracia procedimentalista da Jürgen Habermas na reflexão sobre a permanente construção de identidade coletiva no atual nível de tensão entre a dimensão local

e global. Outrossim, tem-se o método empírico-dedutivo como forma de abordagem do tema em exposição.

2. A NECESSIDADE DE REPENSAR A MOBILIDADE URBANA SOB A ÓTICA DOS AFETADOS EM UMA SOCIEDADE BEM ORDENADA

Embora tenha origem histórica no âmbito da *res publica* romana, fato é que a ação dissolvente do capital no final do da Idade Média¹ formulou o conceito jurídico moderno do fenômeno territorial do que denominou-se de município (PÁDUA, 1995). Dividido entre área rural, área de expansão urbana e área urbana (cidades), a depender do caráter de sua ocupação populacional, o município nasceu no contexto do velho mundo.

Até a vinda da família real portuguesa em *terrae brasiliis* a urbanização esteve preponderantemente relacionada aos ciclos econômicos nas cidades portuárias ou possuidoras de riquezas naturais e minerais. A nova dinâmica urbana surgida com a necessidade de acolher a corte fugitiva e os desdobramentos históricos da Independência, da abolição da escravidão, da imigração e da Proclamação da República fizeram com que a formação e eventual reforma urbana passassem a considerar aspectos para além na noção sanitaria até então experimentados.

Esses aspectos ficaram mais latentes no início do Estado Social brasileiro e sua industrialização que empurraram a população rural para as cidades, em busca de melhores condições de vida. Do mesmo modo em que a nascente burguesia industrial necessitava da formação de seu exército de reserva de mão-de-obra. Desde outrora, o ambiente urbano tem sido permeado por políticas públicas erradas e pela falta de planejamento, de modo que

A concentração populacional nas cidades brasileiras evolui num ritmo aceleradíssimo, o que acarreta graves conseqüências no desenvolvimento urbano. O censo realizado pelo IBGE em 2000 demonstra que a população brasileira em 1940 era de 41.236.315,

¹ “Com a movimentação comercial, oxigênio que dá vida à cidade, implementada pelas rotas comerciais do Norte, Liga Hanséatica, e do Sul, Liga do mar Mediterrâneo, surgiram as feiras permanentes, localizadas em pontos estratégicos, ou seja, em locais de fácil acesso, essenciais para a comercialização de bens. Ao mesmo tempo, em virtude das péssimas condições em que se encontravam os feudos, houve o êxodo rural, originando as aglomerações urbanas, desvinculadas das funções agrárias e voltadas para a manufatura, essa desenvolvida pelas corporações de ofícios, necessárias ao comércio e fundamentais para o desenvolvimento urbano.” (MELLO CARDOSO, 2003: 130).

sendo a rural de 28.356.133 e a urbana de 12.880,182 - a população urbana representava 31,23 %. Em 2000 o total da população era de 169.799.170, sendo a rural 31.845.211 e a urbana de 137.953.959 - a população urbana representava 81 % . A cidade de São Paulo contava com uma população em 2000 de 10.434.252 (o crescimento da população de São Paulo, segundo registro do IBGE tem sido vegetativa desde 1975 e não migratória), sendo a urbana de 9.813.187 e a rural 621.065, a cidade do Rio de Janeiro com uma população de 5.857.904, sendo a urbana de 5.857.904, e a rural de O (zero), e a cidade de Belo Horizonte com 2.238.526, sendo a urbana de 2.238.526 e a rural O (zero), e por último a cidade de Porto Alegre com a população de 1.360.590 sendo a urbana de 1.320.739 e a rural de 39.85114. Segundo dados do IBGE, divulgados em 2000, o Brasil ultrapassou a marca de 80% de pessoas que residem nas áreas urbanas [...]. (MELLO CARDOSO, 2003: 134).

Com efeito, ao tempo em que o País ainda era preponderantemente rural tem-se o advento do conceito de Cidade Funcional da Carta de Atenas (1933). Com o espírito de sua época, estabeleceu a habitação, o trabalho, a tradição, a recreação e a circulação como as funções básicas do urbanismo. Na abordagem relacionada à circulação urbana o documento clássico constata que

La circulación moderna es una operación muy compleja. Las calles, destinadas a usos múltiples, deben permitir a la vez ir de extremo a extremo a los automóviles, ir de extremo a extremo a los peatones, recorrer los itinerarios prescritos a los tranvías y autobuses, ir de los centros de aprovisionamiento a lugares de distribución infinitamente variados a los camiones o atravesar la ciudad simplemente de paso a ciertos vehículos. Cada una de estas actividades exigiría una pista particular, acondicionada para satisfacer unas necesidades claramente caracterizadas.²

De modo que recomenda a necessidade de

[...] dedicarse a un estudio profundo de la cuestión, considerar su estado actual y buscar soluciones que respondan verdaderamente a unas necesidades estrictamente definidas.[...]. Lo que resultaba admisible, o incluso admirable, en la época de los peatones y de las carrozas puede haberse convertido, en la actualidad, en una fuente constante de dificultades. Ciertas avenidas, concebidas al objeto de proporcionar una perspectiva grandiosa, coronada por un monumento o por un edificio, son, hoy en día, una causa de embotellamientos, de retrasos y acaso de peligro. Estas composiciones de orden arquitectónico deberían ser preservadas de la invasión de los vehículos mecánicos, para los cuales no están hechas, y de la velocidad, a la que jamás podrán adaptarse. La circulación se ha convertido hoy en una función primordial de la vida urbana. Exige un programa cuidadosamente estudiado que sepa prever todo lo necesario para regularizar la afluencia, crear los aliviaderos indispensables y llegar así a suprimir los embotellamientos y el malestar constante de que son causa.³

² Disponível em <<http://javieraisa.com/2010/11/27/carta-de-atenas-de-1933-x/>>, acesso em 10.ago.2013.

³ *ibidem*.

Essa fase romântica (CHOAY, 1979), de recorte modernista, tem na construção de Brasília sua legítima representação de zonificação homogênea de espaços urbanos. Tais espaços equalizam os afetados em um determinado padrão valores sociais e culturais.

É de se verificar que após a II Guerra mundial e os excessos estatizantes do *Welfare State* tem-se o afloramento de movimentos sociais como o estudantil (Maio de 1968), o feminista e o ecologista (Convenção de Estocolmo de 1972). Assim, transita-se para a ruptura com o conceito de “Cidade Máquina”, oriunda daquele Urbanismo Moderno com promessas deterministas de progresso, para um conceito mais pulsante de vida orgânica. Assim,

O panorama de mudança questionava a qualidade do ambiente construído de nossas cidades baseada na idéia desenvolvimentista, que desconsiderava valores da população, a complexidade da vida urbana, do patrimônio histórico, da integração e inter-relação entre as funções e atividades humanas, a importância das redes sociais estabelecidas, dos valores afetivos e de tantos outros. (KANASHIRO, p. 35)

Ao incorporar essa massa crítica às constatações expostas pelo Relatório Brundtland (1987) e documentos normativos trazidos pela Rio 92, principalmente das recomendações da Agenda 21 e da Convenção-Quadro da Política de Mudanças Climáticas, tem-se a Nova Carta de Atenas em 1998, antevendo as multifacetadas exigências do século XXI. Desse modo, define

[...] uma agenda urbana e conseqüentemente o papel do Planejamento Urbano, e finaliza com recomendações e princípios norteadores. Enfatiza que a formatação do documento resulta de uma série de discussões realizadas no âmbito europeu durante a década de 90. Entre os mais importantes estão o Green Paper on the Urban Environment (1990), Europe 2000: Outlook for the Development of Community's Territory (1991), Europe 2000 +: Co-operation for European Territorial Development (1994), European Sustainable Cities: Reported by the Expert Group on Urban Environment (1996) e Towards an Urban Agenda in the European Union (1997). Tais documentos delineiam um número de temáticas relacionadas com a emergência desta nova Agenda, enfatizando a ação em quatro pontos-chave: promover competitividade econômica e emprego; favorecer coesão social e econômica; melhorar o transporte; e promover o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida. . (KANASHIRO, p. 35).

Ao analisar o documento defronta-se com dez recomendações orientadoras dessa nova postura: i) uma cidade para todos; ii) o envolvimento efetivo; iii) o contato humano; iv) a continuidade do caráter comunitário; v) o compartilhamento dos benefícios de novas tecnologias; vi) os aspectos

ambientais; vii) as atividades econômicas; viii) o movimento e o acesso urbano⁴; ix) a variedade e a diversidade e, x) a saúde e a segurança.

No contexto europeu tem-se um novo avanço em direção à superação do paradigma de zoneamento com a Nova Carta de Atenas de 2003. Adota-se o pragmático conceito de Cidade Coerente como

[...] um conjunto variado de mecanismos de coerência e de interligação que actuam a diferentes escalas; incluem tanto elementos de coerência visual e material das construções, como os mecanismos de coerência entre as diversas funções urbanas, as redes de infraestruturas e a utilização das novas tecnologias de informação e de comunicação. (Nova Carta de Atenas 2003, p.38).

Por seu turno, o ordenamento jurídico brasileiro não ficou alheio às novas exigências do espaço urbano oriundos do pós-guerra. Além da adoção de parte dos princípios da Convenção de Estocolmo em 1972 e os documentos da Rio 92, inseriu a cidadania e a dignidade da pessoa humana como princípios estruturantes que fundamentam o Estado Democrático de Direito (art. 1º, II e III, da CRFB). Esse mesmo Texto Constitucional estabelece no art. 182 e art. 183, a política de desenvolvimento urbano como forma de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (afetados).

A regulamentação desse mandamento constitucional tem no Estatuto das Cidades, Lei 10.257/2001, as diretrizes⁵ que perfazem a necessidade de

⁴ “[...] a promoção de acessibilidade requer o reconhecimento de que o uso do solo e o sistema de transportes devem ser concebidos de forma única, diminuindo a dependência de veículos individuais.” (KANASHIRO, p. 36)

⁵ Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais; [...]

VII – integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;

distinguir a ciência urbanística - de caráter metajurídica, relacionada à dinâmica social, política e econômica da urbanização - e o direito urbanístico, disciplinador de normas do ordenamento urbano (FIGUEIREDO, p. 08).

A efetivação das políticas públicas de circulação solidária no espaço público urbano, indicado no Estatuto das Cidades, mostrou-se inadiável nos últimos tempos, principalmente diante do crescimento exponencial da frota de veículos particulares como resultado de estímulos econômicos ao setor automotivo. Assim, tem-se o advento da lei federal n. 12.587/2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana. De acordo com seu art. 2º, o seu objetivo é “[...] contribuir para o acesso universal à cidade”.

Ao adotar o conceito de Cidade Coerente da Nova Carta de Atenas (2003), o novel diploma legal cria no art. 3º, o Sistema Nacional de Mobilidade Urbana (SNMU) como um “[...] conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, de serviços e de infraestruturas que garante os deslocamentos de pessoas e cargas no território do Município.”

Por seu turno, além dos princípios do direito ambiental como da prevenção, da precaução, do usuário-pagador e da solidariedade intergeracional que perpassam por todo o diploma legal, essa também introduz valores (escolhas por determinados bens) em normas (expectativas de comportamento) de alto grau de abstração:

Art. 5º - A Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios:

- I - acessibilidade universal;
- II - desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
- III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;
- IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
- V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- VI - segurança nos deslocamentos das pessoas;
- VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;
- VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e
- IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

VIII – adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência; [...]”

Uma vez que a matéria em exame possui atributos de direito difuso (art. 81, Parágrafo Único, I, da lei 8.078/1990) nota-se um diálogo de fontes com a Política Nacional de Mudanças Climáticas (art. 4º, incisos II e V, da lei n. 12.187/2009), principalmente quando estabelece as diretrizes da mobilidade urbana:

Art. 6º - A Política Nacional de Mobilidade Urbana é orientada pelas seguintes diretrizes:

I - integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos entes federativos;

II - prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;

III - integração entre os modos e serviços de transporte urbano;

IV - mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;

V - incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes;

VI - priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado; e

VII - integração entre as cidades gêmeas localizadas na faixa de fronteira com outros países sobre a linha divisória internacional.

Diante desse mosaico jurídico orientador da mobilidade e o crescente clima de degradação das relações sociais no espaço urbano, não é mais admissível continuar eternizando o senso comum de justificá-lo como nominal ou semântico (simulacro), na relação entre o texto (ideal) e o contexto (real) como se fazia outrora (LOEWENSTEIN, 1965, p. 60). Isso deve-se ao fato o presente século exige uma nova postura dos afetados na condição de autores de seu próprio destino (SANTOS GRACCO; GUIMARÃES DE ABREU, 2012). De modo que não se pode mais eternizar uma justificação neutralizante entre o ser (*Sein*) e o dever-ser (*Sollen*), mas buscar o cumprimento das expectativas de comportamento normativamente vinculados por parte dos governantes e dos governados (coobrigação originária).

Assim o enfrentamento entre as várias concepções individuais e coletivas do que seja a mais adequada afetação do espaço público solidário é latente na obra de John Rawls, que, ao retrabalhar o contrato social pela ótica da teoria política da justiça, coloca o próprio sistema político acima das contingentes divergências políticas.⁶ Desse modo, passa a travar uma luta

⁶ “[...] cómo es posible que pueda existir a través del tiempo una sociedad estable y justa de ciudadanos libres e iguales profundamente dividida por doctrinas religiosas, filosóficas e morales, razonables, aunque incompatibles entre sí? [...] cómo es posible que unas doctrinas comprensivas profundamente opuestas entre sí, aunque razonables, puedan convivir y afirmen todas la concepción política de un régimen constitucional

contra o utilitarismo (Hume, Smith e Sidgwick) no seu próprio campo. A reapropriação crítica pós-convencional proposta por Rawls, contra a opinião dos céticos, é um alento para a construção de um projeto de sociedade humana bem ordenada (justa), mesmo que imperfeita e em constante modificação, como é próprio da atual sociedade em rede (CASTELLS, 2005):

Una característica esencial de una sociedad bien ordenada, aquella que podamos relacionar con la justicia como imparcialidad, es que todos sus ciudadanos respaldan este concepto basándose en lo que ahora llamamos una doctrina comprensiva filosófica. Todos los ciudadanos aceptan, como enraizados en esta doctrina, sus dos principios de justicia” (RAWLS, 1993, p. 11).

Desse modo, busca-se superar a concepção racionalmente fundamentada na noção de bens e em concepções intolerantes e fechadas, que não consideram o pluralismo razoável. Rawls defende não mais “a teoria”, como inicialmente o fez na década de 1970, no contexto de profundas revisões do ideário liberal (*A theory of justice*). Essa trajetória é visível numa série de conferências na década de 1980, que culminou no seu *Liberalismo Político* (1993), em que defende as doutrinas abrangentes razoáveis (*comprehensive doctrines*), ainda que incompatíveis entre si, mas que resultem do exercício da razão humana, no âmbito das instituições livres de um regime constitucional democrático.

É inegável que, diante de uma sociedade complexa e plural como a atual, a instantaneidade e fluidez da mídia, incrementada pela rede mundial de computadores (*internet*), exerça uma atividade de controle público nunca antes imaginado. No entanto, deve-se notar que esse incremento perpassa coordenadamente por todos os níveis de convivência humana (*mecanismo horizontal*) e não pode ser considerado categoricamente como um mecanismo vertical, a ser considerado como uma “nova instância de mediação a desempenhar parcialmente um papel outrora reservado apenas aos partidos e outras instâncias de unificação cooperativa como os sindicatos”. (LAVALLE; HOUTZAGER; CASTELO, 2006, p. 70).

Assim, passa-se a estudar as bases institucionais inaugurados pelo Estado Democrático de Direito há meio quarto de século que, que possibilitaram a amplificação do debate em torno das mazelas urbanas como a mobilidade, despertando-se para a necessidade da reapropriação coletiva dos assuntos públicos pela nova postura dos afetados.

? (...) Cuáles son la estructura y el contenido que permiten a una concepción política al obtener el apoyo de consenso tan translapado?” (RAWLS, 1995, p. 13).

3. AS JORNADAS DE JUNHO COMO AQUISIÇÕES EVOLUTIVAS NO PROCESSO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO E A NOVA POSTURA DOS ATORES DO PATRIOTISMO CONSTITUCIONAL PARA O RESGATE DA VIDA URBANA SOLIDÁRIA

As manifestações ocorridas durante o mês de junho de 2013, denominadas como Jornadas de Junho, passou para a história de diversas gerações no Brasil como a demonstração da força popular. Oriunda de diversas camadas sociais⁷ e mobilizada por meio das redes sociais, especialmente o *Facebook* e o *Twitter*, as reivindicações foram marcadas pelo ineditismo da ausência de bandeiras partidárias ou de tradicionais entidades de mobilização de massa já sob os auspícios na nova ordem constitucional.

As manifestações ganharam ímpeto nas ruas do País após a violenta repressão policial em ato público convocado pelo difuso Movimento Passe-Livre (MPL), contra o aumento da tarifa do ônibus em vinte centavos de reais (ROLNIK, 2013, p. 12). Para além disso, espalhou-se por todo o País como um efeito em cadeia, que fez grande parte da população aderir ou apoiar diversas aspirações de forma inédita: sem rosto e com voz.

Isso depreende-se da pesquisa CNT/Ibope realizada entre os dias 19 e 20 de junho de 2013, com o objetivo de “captar o clima geral da opinião dos brasileiros em relação à situação do país e em relação às últimas manifestações populares em diversas cidade dos País.” (CNT/Ibope, 2013, p. 5).

A amostragem indica que a nova classe média (65% dos entrevistados possuíam renda familiar entre 01 e 05 salários mínimos), alcançada pela efetivação paulatina de direitos sociais relacionados ao mínimo existencial, estava 71% satisfeita com a vida experimentada na contemporaneidade. Ao listar as áreas mais problemáticas do País, o meio ambiente aparece na 17^a posição, liderada pela saúde, segurança pública e educação, nessa ordem.

Em específico sobre as manifestações tem-se que 75% dos entrevistados se posicionaram favoráveis e 22% contrários. Outrossim, embora 94% não tenha participado, 35% desses disseram estarem dispostos a participar. No tocante à

⁷ Ainda que proponderamente a denominada “nova classe média” (CNT/Ibope, 2013, p. 5).

percepção sobre os motivos das manifestações indica-se em primeiro lugar o aumento das tarifas de transporte público, depois a corrupção e a precariedade da saúde e educação:

Nas ruas, o direito de mobilidade se entrelaçou fortemente com as outras pautas e agendas constitutivas da questão urbana, como o tema dos megaeventos e suas lógicas de gentrificação e limpeza social. (ROLNIK, 2013, p. 12).

Nessas demandas nota-se que a má qualidade do transporte público prestado e o alto valor cobrado tem relação direta com os financiadores de campanha dos governantes, uma vez que as mesmas concessionárias que prestam o serviço obsoleto, com planilhas superfaturadas e taxa de lucros maior que a declarada são os mesmos que financiaram as campanhas. Desse modo, as mobilizações fortalecem o patriotismo constitucional ao colocar em xeque não o aumento da tarifa em si, mas o urbanismo privatista que transforma tudo em mercadoria (BAVA, Caccia, 2013, p.5) e subjugam ou eliminam direitos que já integram o imaginário coletivo como protegidos por uma Constituição concebida ao custo institucional muito alto, cuja aquisição evolutiva que não mais se pode prescindir.

Guardadas as proporções de tempo e lugar entre o processo constituinte alemão do pós-guerra e o processo constituinte brasileiro pós-ditadura militar, busca-se trabalhar premissas de construção e desconstrução de identidades, por meio da reflexão do que se é e do que se pretende ser enquanto comunidade política organizada. Originalmente cunhado pelo jurista e politólogo alemão Dolf Sternberger, por oportunidade do 30º aniversário da Lei Fundamental de Bonn (1979), o conceito de Patriotismo Constitucional é um reforço popular ao sentimento de pertencimento na permanente construção de identidade coletiva:

[...] esse tipo de patriotismo não está orientado por uma normatividade tradicional a se impor por meio de uma facticidade social irrefletida. Ao contrário, a defesa habermasiana do patriotismo constitucional diz respeito à própria construção, ao longo do tempo, de uma identidade coletiva advinda de um processo democrático autônomo e deliberativamente construído internamente por princípios universalistas, cujas pretensões de validade vão além, pois, de contextos culturais específicos. Em outras palavras, trata-se de uma adesão racionalmente justificável, e não somente emotiva, por parte dos cidadãos, às instituições político-constitucionais – uma lealdade política ativa e consciente à Constituição democrática. (CATTONI, 2006, p. 65-66).

A interpretação mais adequada das Jornadas de Junho perpassa pelo reconhecimento que efetivação e a ampliação contínua de direitos sociais, ao

longo desse aprendizado constitucional, não mais possui em seus destinatários a condição de reféns de uma hipocidadania (passiva). Percebe-se uma tomada de consciência pelos afetados de que o *establisment* criou uma autonomização distante da realidade da maioria dessa população e a cooptação⁸ de instituições que até então eram sua caixa de ressonância possibilitou a realização dessas manifestações horizontalizadas (sem um palanque ou veículo para liderar a multidão):

O direito a ter direitos, que alimentou as lutas dos anos 1970 e 1980 e inspirou a Constituição e a emergência de novos atores no cenário político, parecia esvanecido no contexto da formação de uma espécie de hibridismo de Estado, desenvolvimentista e neoliberal, com uma cultura política e um modelo político-eleitoral herdados da ditadura. (ROLNIK, 2013, p. 16)

A lealdade política ativa e consciente à Constituição da República não foi um mero surto do “gigante”, mas a demonstração de urgência em compatibilizar o necessário crescimento econômico com padrões de uma vida urbana sustentável em todos os níveis, conforme constata ROLNIK:

A questão urbana e, particularmente, a agenda da reforma urbana, constitutiva da pauta das lutas sociais e fragilmente experimentada em esferas municipais nos anos 1980 e início dos anos 1990, foram abandonadas pelo poder político dominante no País, em todas as esferas. Isso se deu em prol de uma coalizão pelo crescimento que articulou estratégias keynesianas de geração de emprego e aumento salariais a um modelo de desenvolvimento urbano [...], voltado única e exclusivamente para facilitar a ação do mercado e abrir frentes de expansão do capital financeiro [...]. Entretanto não se compra direito à cidade em concessionárias de automóveis e no Feirão da Caixa: o aumento da renda, que possibilita o crescimento do consumo, não “resolve” nem o problema da falta de urbanidade nem a precariedade dos serviços públicos de educação e saúde, muito menos a inexistência total de sistemas integrados eficientes e acessíveis de transporte [...]. (2013, p. 17-18).

Nota-se a superação da distinção ontológica da noção normativa, nominal e semântica de Loewenstein, uma vez que a herança autoritária do constitucionalismo brasileiro não mais pode servir como discurso de eternização. O crescimento econômico tem por objetivo a justiça social (art. 170, *caput*, da Constituição da República) em direção a uma sociedade que busca formas de

⁸ “[...] o pacto de governabilidade tenha influenciado o distanciamento dos atuais partidos políticos em relação à população e embora os chamados partidos de esquerda, uma vez conquistada a hegemonia na coalizão governante, tenham enterrado a pauta da participação popular e da gestão participativa direta, caracterizar a origem da atual crise no campo moral corrupção’ [...]” (ROLNIK, 2013, p. 23).

vida não hegemônicas (Rawls, 1995). Esse projeto sempre inacabado de sociedade que faz os afetados assumirem a postura ativa traduz no gradual preenchimento de expectativas da correção discursiva, tanto do Texto Constitucional, quanto dos diplomas jurídicos relacionados à mobilidade urbana.

Isso significa dizer que, em última análise, a defesa do patriotismo constitucional identifica-se não com uma tradição cultural herdada, mas refletida à luz dos direitos fundamentais e da democracia, princípios típicos do constitucionalismo moderno. Nesse sentido deve-se entender que a questão acerca da legitimidade democrática das instituições políticas modernas só pode ser compreendida como a própria construção e projeção a um futuro aberto dessa legitimidade [...]. É preciso, assim, abandonar esse complexo de inferioridade tão convenientemente tratado como um dado naturalizado e inquestionável, por uma parte da doutrina constitucional brasileira, e que, na minha opinião, se revela, por um lado, como falta de compreensão hermenêutica de mundo e, por outro, em verdadeira desconfiança autoritária em relação à democracia, de que nos falava Menelick de Carvalho Netto e Bernardo Sorj, inclusive para que, enfim, não continuemos achando que celebrar uma missa fúnebre para uma Constituição democrática irá de alguma maneira contribuir para o aprofundamento ou o resgate de um projeto constitucional aberto, constituinte permanente, de um Estado Democrático de Direito entre nós. (CATTONI, 2006, p. 89-90)

Por outro lado, em relação aos atores desse patriotismo constitucional o aprendizado civilizacional indica que todo voluntarismo é perigoso, como está a indicar os rumos dessas manifestações. Ora, não se pode simplesmente transitar de uma “democracia de partidos” (democracia representativa) para uma “democracia de audiência” (democracia delegativa) com traços manifestos de uma democracia direta, ao permitir o contato direto entre governantes e governados (MANIN, 1997, 219). O risco de privatização do público por um líder carismático weberiano no sentido de manipular a formação da vontade é ainda mais incrementado, à medida em que

[...] os grandes meios de comunicação, conglomerados empresariais monopolistas, investem sistematicamente na desqualificação dos políticos e da política e, no últimos anos, insistem na pauta da corrupção como grande responsável pelas mazelas do País [...] é, no mínimo, reducionista e pode também resvalar para diversas formas de facismo, no estilo ‘melhor sem os políticos’. (ROLNIK, 2013, p. 23).

A mídia pode ser considerada um importante mecanismo de difusão de conteúdos simbólicos da sociedade e responsável por introduzir determinadas questões na agenda pública (decision-making process). Como mecanismo passível de ser utilizado para o aprofundamento da democracia – a exemplo de outros atores sociais como a representação social por meio de entidades da sociedade civil,⁹ denominados de “esfera pública discursiva”-, não pode

⁹ “Essa questão, que já está antecipada na crítica à teoria hegemônica feita por Lefort e Castoriadis, vai aparecer mais claramente no debate democrático a partir da **teoria dos movimentos sociais**. Partindo de

Williams (1981), para quem a cultura constitui uma dimensão de todas as instituições - económicas, sociais e políticas - diversos autores passaram a levantar, no campo da teoria dos movimentos sociais, o facto de a política envolver uma disputa sobre um conjunto de significações culturais. Essa disputa levou a uma ampliação do campo do político no qual ocorreria uma disputa pela resignificação de práticas (Alvarez, Dagnino e Escobar, 1998). **Os movimentos sociais estariam inseridos em movimentos pela ampliação do político, pela transformação de práticas dominantes, pelo aumento da cidadania e pela inserção de actores sociais excluídos no interior da política.** Essa literatura sobre resignificação das práticas democráticas teve um impacto particularmente elevado na discussão democrática na América Latina, onde se associou ao problema da transformação da gramática societária. Lechner afirma, em relação aos processos de democratização em curso, que “ na América Latina, a actual revalorização dos procedimentos e instituições formais da democracia não pode apoiar-se em hábitos estabelecidos e normas reconhecidas por todos. Não se trata de restaurar normas regulativas, mas de criar aquelas constitutivas da actividade política: a transição exige a elaboração de uma nova gramática (Lechner, 1988: 32). Assim, no caso de diversos países do Sul, **a redemocratização não passou pelo desafio de limites estruturais da democracia, tal como supunha a discussão sobre democracia nos anos 1960. O que a democratização fez, ao inserir novos actores na cena política, foi instaurar uma disputa pelo significado da democracia e pela constituição de uma nova gramática social.** Ao gerar esse tipo de disputa, a extensão da democracia, que começou no Sul da Europa nos anos 1970 e chegou à América Latina nos anos 1980, recolocou na agenda da discussão democrática as três questões discutidas acima. Em primeiro lugar, ela recolocou no debate democrático a questão da relação entre procedimento e participação societária. Devido à grande participação de movimentos sociais nos processos de democratização nos países do Sul, especialmente nos países da América Latina (Escobar e Alvarez, 1992; Alvarez, Dagnino e Escobar, 1998; Doimo, 1995; Jelin e Herschberg, 1996; Avritzer, 2002), **o problema da constituição de uma gramática societária capaz de mudar as relações de género, raça, etnia e o privatismo na apropriação dos recursos públicos colocou na ordem do dia o problema da necessidade de uma nova gramática societária e uma nova forma de relação entre Estado e sociedade.** Essa gramática implicou a **introdução do experimentalismo na própria esfera do Estado, transformando-o num novíssimo movimento social** (Santos, 1998: 59-74). Em segundo lugar, o acentuar da participação societária levou também a uma redefinição sobre a adequação da solução não participativa e burocrática ao nível local, recolocando o problema da escala no interior do debate democrático. A maior parte das experiências participativas nos países recém-democratizados do Sul tem o seu êxito relacionado com a capacidade dos actores sociais de transferirem práticas e informações do nível societário para o nível político. Ao mesmo tempo, as inovações institucionais que parecem bem sucedidas nos países do Sul estão relacionadas com aquilo a que Castoriadis designa por instauração de um novo *eidós*, isto é, uma nova determinação política baseada na criatividade dos actores sociais. Em terceiro lugar, coloca-se o problema da relação entre representação e diversidade cultural e social. À medida que se ampliam os actores envolvidos na política, a diversidade étnica e cultural dos actores societários e os interesses envolvidos em arranjos políticos, o argumento de Stuart Mill <*Considerações sobre um Governo Representativo-1861*> acerca da representatividade perde credibilidade. Os grupos mais vulneráveis socialmente, os sectores sociais menos favorecidos e as etnias minoritárias não conseguem que os seus interesses sejam representados no sistema político com a mesma facilidade dos sectores maioritários ou economicamente mais prósperos. Ao mesmo tempo, formas de relativização da representatividade (Young, 2000) ou de articulação entre democracia representativa e democracia participativa (Santos, 1998) parecem mais promissoras na defesa de interesses e identidades subalternas. Por estas razões, a democracia participativa é considerada neste projecto de pesquisa um dos grandes cinco campos sociais e políticos onde, no início do novo século, se está a reinventar a emancipação social [...] A reinvenção da democracia participativa nos países do Sul está intimamente ligada aos processos recentes de democratização pelos quais passaram estes países. Estamos tratando, portanto, de países que, dentro da lógica hegemónica do pós-segunda guerra mundial, não estiveram no chamado campo democrático. Apesar de a segunda guerra mundial ter terminado com a derrota do fascismo, esse sistema de governo continuou predominando no Sul da Europa até os anos 1970, nomeadamente em Portugal, onde vigorou durante 48 anos. Até 1975, Moçambique viveu sob o jugo colonial e a África do Sul, até ao final da década de 1980, sob o regime do *apartheid*. Brasil e Colômbia são países que estiveram, ainda que muito ambigualmente, por algum tempo no campo democrático: o Brasil, alternando períodos autoritários e períodos democráticos até 1985 e a Colômbia, vivendo, desde os anos 1960, uma democracia truncada por sucessivos estados de emergência e pela guerra civil. A excepção fica por conta da Índia, o único dos países estudados que permaneceu democrático durante todo o período, apenas interrompido pela declaração do estado de emergência em 1977. Ainda assim, foi só com a chamada

significar, em nenhuma hipótese, substitutivo funcional de instâncias formais de mediação (esfera decisória) anteriores ao seu aparecimento, mas a possibilidade de maior e melhor interação e controle na tensa e desconfiada relação entre representados e representantes, sem se descurar do fato de que essa pluralização de atores sociais também pode ser utilizada abusivamente,¹⁰ como qualquer outra categoria moderna.

Com efeito, as Jornadas de Junho, ao experimentarem uma autorepresentação da sociedade e suas relações com as instituições políticas, tiveram um impacto contabilizado no âmbito do funcionamento das instituições públicas e da própria democracia, sob esta nova condição histórica. Tanto assim que os governos em todos os níveis tiveram que se movimentar, ainda que tardiamente, para tentar ao menos entender a conjuntura, experimentando assim bruscas quedas de popularidade (CNT/MDA, 2013, 17).

A nova postura dos afetados indicam o redesenho da representação política circular entre governantes e governados que está sendo invadida e cobrada, no mínimo, para que funcione como estabelecido pela comunidade política¹¹, conforme constatou Habermas:

A soberania do Estado é enfraquecida, na medida em que corporações socialmente influentes se associam ao exercício público do poder, sem serem legitimadas para isso, ficando submetidas às responsabilidades de órgãos públicos. Como dito anteriormente, os atores sociais, revestidos do poder paraconstitucional de negociação, rompem o quadro da constituição. Também **os partidos políticos, que estão autorizados a “contribuir para a formação política da vontade do povo” (Lei Fundamental de Bonn, art. 21), passaram a formar um cartel autônomo do poder que engloba todos os poderes do Estado, o que não está previsto na Constituição – e isso por boas razões – Os partidos, que antes eram catalisadores capazes de transformar a influência política e jornalística em poder comunicativo, monopolizaram o núcleo do sistema político, sem submeter-se à separação de poderes.** Eles exercem tarefas paraestatais: a) através da competência para recrutar pessoal nos setores da administração, da justiça, dos meios de comunicação de massa e noutros setores da sociedade; b) através do deslocamento de decisões políticas, as quais passam das agremiações formalmente competentes para as prévias das combinações informais e arranjos partidários; c) através de uma instrumentalização da esfera pública com a finalidade de intervir no poder político.¹²

"terceira onda de democratização" que experiências participativas como a de Kerala se tornaram possíveis." (AVRITIZER, 2013). (Ênfase adicionada)..

¹⁰ Isso é notável nas reflexões sobre os rumos das manifestações após incidentes graves de violência e depredação de patrimônio originada por parte dos manifestantes, incluindo o seu crescente aparelhamento pelos *Black Blocks*. O termômetro foi o esvaziamento das manifestações de 07 de setembro de 2013 em relação às Jornadas de Junho.

¹¹ Por isso o equívoco da Presidenta da República que, assustada com a proporção das manifestações, propôs de ímpeto uma Assembleia Nacional Constituinte. Não demorou 24 horas para recuar da impossibilidade fática e jurídica, uma vez que as ruas estavam buscando o cumprimento da Constituição e não a sua revogação.

¹² "Die staatlich Souveränität wird in dem Maße untergraben, wie sozial mächtige Korporationen an der Ausübung öffentlicher Gewalt beteiligt werden, ohne dazu legitimiert zu sein und den für Staatsorgane

O redesenho do espaço urbano solidário como o *locus* permeável desses conflitos que buscam reduzir esse déficit de legitimidade tem na teoria da procedimentalista da democracia a premissa de uma sociedade sem centro, o que significa dizer que a centralidade dos partidos políticos e das representações de categorias profissionais foi alterada pelas inovações no mundo do trabalho¹³ e das múltiplas demandas do presente século. Isso se constata à medida em que se compara: se antes as pessoas lutavam contra a exploração, hoje imploram para serem exploradas uma vez que “[...] a nova pobreza não surge por conta da exploração da produção, mas pela exclusão da produção. Quem ainda está empregado na produção capitalista regular já figura entre os relativamente privilegiados.”(KURZ, 2004, p. 10). Logo, não se pode mais conceber a noção de sujeitos de direitos ligados sobre uma base material, posto que a principal contradição das gramáticas de práticas sociais é a incapacidade

üblichen Verantwortlichkeiten zu unterliegen. Wie erwähnt sprechen die mit parakonstitutionellen Verhandlungsmacht ausgestatteten gesellschaftlichen Akteure den Verfassungsrahmen. **Auch die politischen Parteien, die nach GG Art. 21 zur “Mitwirkung bei der politischen Willensbildung des Volkes” berechtigt sind, haben sich inzwischen zu einem alle Staatsgewalten integrierenden Machtkartell verbständig, das in der Verfassung – aus guten Gründen – nicht vorgesehen ist. Die Parteien, einst katalysatoren bei der Umsetzung des politisch-publizistischen Einflusses in kommunikative Macht, haben den kernbereich des politischen Systems in Besitz genommen, ohne sich der funktionalen Gewaltenteilung einzufügen.** Sie üben parastaatliche Integrationsfunktionen aus, und zwar : a) über ihre in Verwaltung, Justiz, Massenmedien und andere gesellschaftliche Sektoren hineinreichenden Personalrekrutierungskompetenzen;b) über die Verlagerung politischer Entscheidungen aus den formell zuständigen Gremien in die Vorhöfe informeller Vereinbarungen und Parteiabsprachen und c) über eine Instrumentalisierung der Öffentlichkeit zu Zwecken der Lizenzierung ihres Zugriffs auf administrative Macht. (HABERMAS, Jürgen. **Faktizität und Geltung: Beiträge zur Diskurstheorie des Rechts und des demokratischen Rechtsstaats.** Frankfurt: Suhrkamp, 1992, p. 523-524, tradução livre e ênfase adicionada).

¹³ Embora não seja o foco do presente estudo, essa sinergia do espaço urbano solidário rompe com “[...] os tipos de edifícios tradicionais e padrões urbanos atuais por meio dos processos contínuos de fragmentação e recombinação. Mais significativamente, talvez, os conceitos de «lar» e «local de trabalho» estão em mudança — juntamente com os conceitos de relação entre lar e local de trabalho. O padrão standard do século XX, do trabalhador informacional, era ele ter uma casa nos subúrbios, um escritório no centro de negócios do distrito e uma comunicação diária entre os dois. Na sociedade em rede, porém, a casa, o lar, pode ser duplicado como um local de trabalho electronicamente ligado. Não existem grandes evidências de que isto tornará toda a gente em potenciais tele-trabalhadores caseiros — mesmo se pensarmos que isto pode trazer novas oportunidades para pessoas com menos capacidades físicas, nomeadamente motoras, e para quem está mais isolado geograficamente. Para muitos, porém, significa que o tempo de trabalho e de deslocações se torna muito mais flexível, e que a casa deverá agora permitir a existência de um escritório. E, em alguns contextos, permite que casas, lares, e locais de trabalho se recombinem em novas aglomerações urbanas, com populações que as habitam 24 horas, compostas por combinações casa/trabalho.” (MITCHELL, 2005, p. 341).



da exploração do trabalho direto e sua vinculação ao exercício de direitos fundamentais.

Por isso, o entendimento sobre o protagonismo das Jornadas de Junho reclama problematizações mais complexas que outrora,

Parece existir um fosso entre o povo francês e seus eleitos, fato esse corroborado por pesquisas e estudos sociológicos: em 1985, 55% dos franceses não confiavam em seus dirigentes; em 2001, esse número passou para 75%. [...]. Por sua vez, qual a idéia que os dirigentes têm daqueles que lhe confiaram o poder? Segundo o cientista político Stéphane Rozès, “o eleito vê na opinião pública, nova imagem do povo, um ser imaturo a quem é necessário dissimular para seu próprio bem e uma ameaça a ser contornada, correndo o risco de fragilizar-se. Como resultado dessa dupla incompreensão, cada eleição assume a forma de uma sanção imposta àquele que sai. (THÉVENON, 2007, p. 29-30).

Essa perplexidade fica latente quando verifica os compromissos normativos assumidos pela representação formal com a Política Nacional de Mudanças Climáticas (lei n. 12.187/2009) e o Plano Nacional de Mobilidade Urbana (lei 12.587/2012). Na contramão dessas expectativas de comportamento normativamente vinculantes, a mesma representação formal continua mantendo subsídios ao combustível fóssil bem como adotando políticas de redução de tributos para a indústria automobilística. Dessa forma, a representação política moderna apresenta traços que buscam abarcar esse novo patamar de complexidade dessa sociedade seccionada e, paradoxalmente, em rede (CASTELLS, 2005).

A representação formal clássica e a atual pluralização da representação com investidura própria devem ser vistas como complementares, e não contrárias, no sentido de viabilizar um projeto de autogoverno coletivo e, como dito anteriormente, responsável por seu destino:

À margem da centralidade adquirida pela mídia – que exigiria uma análise específica-, na interseção entre esses dois fenômenos, ou seja, entre a proliferação de atores societários e a abertura de espaços participativos, vêm ocorrendo processos inéditos de experimentação institucional que iluminam o horizonte de reforma da democracia, apontado para a pluralização dos atores com investidura própria ao desempenho de funções de representação política, e para a diversificação do lócus em que ela é exercida. Novos mediadores estão a exercer *de fato* e *de jure* função de representação política em novos lugares de representação [...]. prefiguram traços de uma democracia e

representação política pós-liberais [...] **não porque orientadas a substituir partidos como instâncias de mediação entre representantes e representados, nem o voto como mecanismo de autorização e sanção, mas porque a pluralização e diversificação da representação levam aonde as eleições e seus atores acusam limites estruturais – notadamente o controle sobre as burocracias e a representação coletiva ou de grupos de expressão numérica suficiente para pesarem na lógica da política eleitoral.**(LAVALLE; HOURZAGER; CASTELLO, 2006, p. 84, ênfase adicionada).

É sobre o pano de fundo objetivo (Cidade Coerente) e subjetivo (novo protagonismo dos afetados) dessa pluralidade que a mobilidade urbana deve ser refletida, ou seja, a gadameriana fusão de horizontes plurais possibilitada pelo sempre inacabado e aberto projeto constituinte do Estado Democrático de Direito.

A lealdade ativa perpassa em verificar o mosaico jurídico da circulação de pessoas e de carga distinguindo-se os discursos de justificação (idealidade dos textos jurídicos) e dos discursos de aplicação (efetivação real das expectativas de comportamento) em que os afetados não sejam utilizados como objeto de legitimação de políticas públicas equivocadas que comprometam o desenvolvimento de potencialidades experimentadas na vida urbana, conforme alerta Müller:

A utilização habitual do conceito de povo nas teorias da soberania popular apresenta uma rachadura interna. Esta se torna visível quando se atenta para o fato de que o conceito de democracia interliga de forma aparentemente não-problemática seus dois componentes, 'povo' e 'dominação'. Em verdade existe, contudo, uma diferença entre o povo enquanto fonte de legitimação e o povo enquanto objeto de dominação. As duas grandezas estão separadas por uma diferença, pois o povo enquanto totalidade não possui um corpo unitário e não constitui nenhuma vontade unitária. Assim a vontade que lhe é imposta enquanto *volunté générale* (Allgemeinewille) pelas estruturas de dominação necessariamente só pode ser uma vontade particular [...]. A tensão entre a identidade sempre postergada do soberano popular e da sua representação insuficiente por meio de representantes impede que o processo, mediante o qual o povo se dá uma constituição à sociedade, seja um processo único. Como o 'nós' do povo não pode tornar-se idêntico consigo mesmo por meio da lógica da adição, a comunidade deve ser permanentemente refundada e relegitimada pela inclusão das diferenças. (MÜLLER, 1998, p. 37 e 40).

O bem estar dos habitantes da cidade reivindicado por eles próprios durante as Jornadas de Junho, por meio da ocupação das ruas e a reapropriação dos espaços públicos, traduz-se na utilização do próprio corpo e da ação política direta (ROLNIK, 2013, p. 22). Tal medida extrema foi a expressão da formação legítima da vontade ao passo que a representação formal, contrafactualmente,

não tem encontrado eco na realidade da vida citatina. Logo, o motivo dessas Jornadas é muito mais amplo que aumento da tarifa ou “[...] a crise dos partidos políticos e da política e, portanto, a necessidade de uma reforma política [...]. *Twitter e Facebook* e as demais redes sociais [...] não garantem a inclusão [...]” (ROLNIK, 2013, p. 24).

Por isso o resgate dos espaços urbanos de atribuição de vida coletiva devem superar a melancolia visual e material do Romantismo do Estado Liberal bem como das promessas não cumpridas da modernidade progressista positivista (Estado Social), tributária do urbanismo funcionalista e sanitarista. Nessa dimensão, a mobilidade urbana no Estado Democrático de Direito reclama redes de infraestrutura com o redesenho das ruas e avenidas, que exigem a implementação de conectividade entre os multimodais (ônibus, metrô, bicicleta e pedestre) o mais próximo possível da eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano e na circulação urbana (art. 5º, IV e IX, da lei 12.587/2012) como integrantes da tensão contemporânea entre o local e o global:

A governação é realizada numa rede, de instituições políticas que partilham a soberania em vários graus, que se reconfigura a si própria numa geometria geopolítica variável. Denominei isto como conceito de estado em rede. Não é o resultado das mudanças tecnológicas, mas a resposta à contradição estrutural entre o sistema global e o Estado nacional. Contudo, a globalização é a forma que toma a difusão da sociedade em rede a uma escala planetária, e as novas tecnologias de comunicação e transportes fornecem a infra-estrutura necessária ao processo de globalização. As novas tecnologias de comunicação também auxiliam a operacionalizar, na actualidade, um complexo estado em rede, mas é mais uma ferramenta de performance do que um factor determinante. A transição de um Estado nação para um Estado em rede é um processo organizacional e político lançado pela transformação da gestão política, representação e dominação nas condições da sociedade em rede. (CASTELLS, 2005, p. 26).

Nessa fragmentação de necessidades que altera o sentido clássico da soberania, as ruas e avenidas não podem mais serem vistas como o palco de disputas individualistas onde o “[...] vínculo milenar entre civilização e barbárie inverte-se. A vida urbana transforma-se numa selva onde impera o terror, acompanhado de um medo onnipresente.” (BAUMAN, 2006, p. 59). Tanto assim que as as Jornadas de Junho poderiam não saber o que queriam, mas certamente sabiam muito bem o que não queriam, nas palavras do Movimento Passe-Livre de São Paulo:



A cidade é usada como arma para sua própria retomada: sabendo que o bloqueio de um mero cruzamento compromete toda a circulação, a população lança contra si mesma o sistema de transporte caótico das metrópoles, que prioriza o transporte individual e as deixa à beira do colapso. (ROLNIK, 2013, p. 21).

O outro lado dessa moeda é o tédio do autoisolamento da Cidade Funcional caracterizado pela “[...] ambição moderna de apagar as diferenças do mapa como à tendência pós-moderna de fossilização dessas mesmas diferenças através da separação e do afastamento recíprocos.” (BAUMAN, 2006, p. 68). O desafio é exatamente regular os espaços de circulação coletiva por meio do conceito de Cidade Coerente como “[...] lugares públicos que reconheçam o valor original e enriquecedor da diversidade e que animem pessoas que são diferentes a entabularem um diálogo que valha a pena.” (BAUMAN, 2006, p. 68).

Assim, os espaços públicos solidários não são reativos, mas proativos no sentido de viabilizarem a prioridade da alteridade. Essa solidariedade não pode mais ser vista como um favor ao outrem, mas como requisito de sobrevivência de cada um dos habitantes. Desse modo, a circulação deve superar a premissa de que o ambiente urbano foi pensado e construído no século XX “[...] para receber o veículo automotor como forma individual de deslocamento, terá que ser transformada, reformulada, abrindo espaço para vários modais de transporte, modais mais sustentáveis.” (AVELAR, 2013, p. 43).

Desse modo, é nitidamente mais plausível uma política urbana e de mobilidade que implemente mecanismos de prolongamento dos momentos democráticos nessa sociedade plural. Momentos enraizados na aquisição evolutiva de um constitucionalismo aberto às diferenças como no espaço urbano solidário, de modo a alcançar o consenso no dissenso.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A mobilidade urbana, como uma amostragem normativa aprofundada do constitucionalismo democrático inaugurado pela Constituição da República de 1988, tem nas Jornadas de Junho a constatação de uma nova postura circular entre governados e governantes.

Como novo ciclo de aprofundamento do Patriotismo Constitucional exige-se a superação da Cidade Funcional para a Cidade Coerente, comprometida com a efetivação de uma política urbana que ordena o desenvolvimento, sem eliminar as funções sociais da cidade como o *locus* de vivenciar organicamente a diferença.

Uma dessas dimensões é a viabilização adequada de interligação, em diferentes escalas, da circulação de pessoas e cargas por meios tecnologicamente atualizados. Esse foi o estopim e o principal motivo das revoltas que tomaram as ruas do País no mês de junho de 2013, sob um patamar normativo de um processo constitucional que abandona a perspectiva de uma hipocidadania, de modo a incluir a autogestão na representação, como nova forma de fazer política.

Assim, somente a permanente lealdade política - ativa e consciente - na defesa desses espaços públicos, é capaz de viabilizar a qualidade da convivência com a diferença. A superação do ciclo de individualismo exacerbado presente da circulação urbana contemporânea exige de cada afetado e das políticas públicas, uma adesão racionalmente justificável e não apenas emotiva na construção e desconstrução de identidades coletivas, de modo a inverter a lógica da cidade exclusiva do automóvel individual para a cidade do coletivo, da bicicleta e do pedestre.

BIBLIOGRAFIA:

AVELAR, Sílvia Valadares. **O novo conceito de mobilidade urbana diante dos limites do planeta e sua relação com as políticas de mudanças climáticas.** Dissertação (Mestrado em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável) – Faculdade de Direito. Escola Superior Dom Helder Câmara, Belo Horizonte, 2013).

AVRITIZER, Leonardo; SANTOS, Boaventura de Souza. **Para ampliar o cânone democrático.** Disponível em: http://www.eurozine.com/articles/article_2003-11-03-santos-pt.html>. Acesso em 14 jun. 2013.

BAUMAN, Zygmunt. **Confiança e medo na cidade.** Lisboa: Relógio d'Água. 2006.

BAVA, Silvio Caccia. **A cidade como mercadoria.** Jornal Le Monde Diplomatique Brasil. São Paulo, p.5, ago. ano 7, nº73, 2013.



BODNAR, Zenildo. Os novos desafios da jurisdição para a sustentabilidade na atual sociedade do risco. *In: Revista Veredas do Direito*, Vol. 6, n. 12 – jul./dez./2009. Belo Horizonte: Escola Superior Dom Hélder Câmara, 2004, p. 101-120.

CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede: do Conhecimento à Política**. Lisboa: Imprensa Nacional, 2005.

CATTONI, Marcelo. **Poder constituinte e patriotismo constitucional**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2006.

CHOAY, Françoise. **O urbanismo**. São Paulo: Perspectiva, 1979.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE. **Manifestações: Pesquisa CNT/Ibope**. Brasília: CNT, 2013. Disponível em: <http://www.cnt.org.br/Imagens%20CNT/PDFs%20CNT/Pesquisa%20CNT%20Ibope/pesquisaCNTIbope_junho_2013.pdf>. Acesso em 10 ago.2013.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE. **Pesquisa CNT/MDA: Relatório síntese**. Brasília: CNT, 2013. Disponível em: <http://www.cnt.org.br/Imagens%20CNT/PDFs%20CNT/Pesquisa%20CNT%20MDA/relatorio_pesquisa_cnt_mda_115_10092013.pdf>. Acesso em 6 set.2013.

HABERMAS, Jürgen. Faktizität und Geltung: **Beiträge zur Diskurstheorie des Rechts und des demokratischen Rechtsstaats**. Frankfurt: Suhrkamp, 1992.

HARVEY, David, et.al. **Cidades rebeldes: Passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil**. São Paulo, 2013.

FIGUEIREDO, Lúcia Valle. **Disciplina urbanística da propriedade**. São Paulo: RT, 1980.

KANASHIRO, Milena. Da antiga à nova Carta de Atenas: em busca de um paradigma espacial de sustentabilidade. *In: Desenvolvimento e Meio Ambiente*, n. 9, jan./jun. 2004. Curitiba: Editora UFPR, 2004, p. 33-37.

KURZ, Robert. O declínio da classe média. Caderno 'Mais'. **Folha de São Paulo**. 19.09.2004.

LAVALLE, Adrián; HOUTZAGER, Peter P.; CASTELO, Graziela. Democracia, pluralização da representação e sociedade civil. **Lua Nova: revista de cultura e política**. O futuro da representação. São Paulo, nº 67, 2006.

LOEWENSTEIN, Karl. **Teoria de la constitución**. Barcelona: Ariel, 1965.

MELLO CARDOSO, Sônia Letícia de. Direito Urbanístico. **Revista Jurídica Cesumar**. Maringá, 3 (1): 2003.

MANIN, Bernard. **The principles of representative government**. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.

MILARÉ, Édís. **Direito do ambiente: a gestão ambiental em foco:** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

Nova Carta de Atenas 2003. **A Visão do Conselho Europeu de Urbanistas sobre as Cidades do séc. XXI.** Lisboa: CEU, Nov. 2003.

MITCHELL, William. **e-topia: Tecnologias de Informação e Comunicação e a Transformação da Vida Urbana.** Lisboa: Imprensa Nacional, 2005.

MÜLLER, Friedrich. **Quem é o povo? A questão fundamental da Democracia.** Trad. Peter Nauman, São Paulo: Max Limonad, 1998.

PÁDUA, Marsílio de. **O Defensor da Paz.** Petrópolis: Vozes, 1995.

RAWLS, John. **Liberalismo político.** Tradução: Sergio René Madero Báez. México, DF: Fondo de Cultura Económica. 1995.

ROLNIK, Raquel. **As vozes das ruas: As revoltas de junho e suas interpretações.** In: Cidades Rebeldes: Passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil. São Paulo: Boitempo, 2013.

SANTOS GRACCO, Abraão Soares Dias dos; GUIMARÃES DE ABREU, Renata Soares Machado. **Comportamento eleitoral alienado como fundamento da eternização do neoconstitucionalismo: a participação política sob o pano-de-fundo do silêncio no Brasil e na França.** In: XXI

Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, 2012, Niterói. Anais do XXI Congresso Nacional do Conpedi - Niterói, 2012. Disponível em: www.abraao.com/artigos/administrador , acesso em 28.ago.13.

THÉVENON, Emmanuel. A crise da representação. **Revista Label France.** Paris, n. 66, 2º trim. 2007.